## **ETIQUETA**

## **CONGRESSO NACIONAL**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data Proposição 02/06/2015 MP 729/2016

nº do prontuário

Autores
Carmen Zanotto – PPS/SC

1.( X) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.( ) modificativa 4.( )aditiva 5.( )Substitutivo global

Suprima-se a expressão "até" do inciso II do artigo 4°-B da Lei n<sup>0</sup> 12.722, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo artigo 1° da Medida Provisória nº 729/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4°-B	 	 	 	

Il Cinquenta por cento de valor por matrícula de criança de que tratam os incisos I e II do caput do art. 4°, caso o Distrito Federal ou o Município tenha cumprido a meta anual estabelecida na forma do § 2°.

## **JUSTIFICATIVA**

Uma vez atingida a meta anual estabelecida em lei, é mais que justo e como forma, também, de incentivo ao cumprimento das metas e buscando cumprir a Lei 13.005, de 2014, que estabelece o **Plano Nacional de Educação** no período de dez anos (2014-2024), especificamente no atendimento em creches de crianças de 0 a 48 meses é que se faz necessária a apresentação desta emenda. É o mínimo para dar qualidade e ampliar a oferta da educação infantil em creches.

Neste sentido e buscando garantir um mínimo possível de apoio financeiro para a implementação de creches no Distrito Federal e nos Municípios brasileiros é que se faz necessária a aprovação desta emenda.

Deputada Carmen Zanotto PPS/SC